

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL – ARTS. 233 E 234



RELEMBRANDO

Os arts. 234-A e 234-B foram abordados nas aulas anteriores.

CÓDIGO PENAL

CAPÍTULO VI DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Art. 233. – Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Obs.: Inicialmente, é importante destacar que ato obsceno consiste em conduta dotada de conotação sexual. Esse ato pode se manifestar por meio de gesto, de conduta sexual praticada individualmente ou de conduta sexual realizada com outra pessoa. Ademais, esse crime apresenta relevante dificuldade interpretativa, pois se trata de **tipo penal aberto**. Isso significa que os tipos penais abertos não descrevem, com precisão e clareza, qual é a conduta criminosa. O tipo penal aberto desrespeita o chamado princípio da taxatividade, decorrente do princípio da legalidade ou da reserva legal, segundo o qual os tipos penais devem ser claros e precisos. Desse modo, o artigo em análise deixa ampla margem ao intérprete e ao aplicador do Direito para avaliar, no caso concreto, o que é ou não ato obsceno.

Nesse contexto, para a análise do que é ou não ato obsceno, deve-se recorrer ao **princípio da adequação social**. Isso ocorre porque o conceito de ato obsceno se modifica ao longo do tempo. Em épocas passadas, mulheres que utilizavam biquínis nas praias eram consideradas obscenas; atualmente, tal conduta não recebe essa classificação. Além disso, a caracterização do ato obsceno depende do local em que é praticado. Por exemplo, um casal se beija de forma lasciva, com contato físico em nádegas e outras partes do corpo, no interior de uma boate destinada a maiores de 18 anos. Embora várias pessoas presenciem a conduta, é possível que não haja reprovação social relevante, pois se trata de ambiente adulto, fechado, em que tal comportamento pode ser tolerado, desde que não haja exposição corporal indevida.

Por outro lado, em uma festa junina realizada em escola infantil, um casal se beija e mantém contato físico intenso; esse ato configura uma conduta imprópria e um ato obsceno.

Portanto, o conceito de ato obsceno se altera ao longo do tempo e deve ser examinado conforme as circunstâncias concretas do fato.

Quanto ao ato de urinar em local público, a conclusão dependerá das circunstâncias. Em meio ao carnaval, na ausência de banheiros químicos, durante um bloco de rua, se uma pessoa se afasta para um canto, atrás de uma árvore, ou se uma mulher se agacha em local afastado e protegida por amigas para urinar por inexistir alternativa adequada, **não se configura, em regra, o crime de ato obsceno.**

Entretanto, se o indivíduo, no mesmo bloco de carnaval, permanece no meio da multidão, abaixa as roupas, expõe a genitália e urina diante de todos: essa conduta pode ser enquadrada como ato obsceno.

Nesse sentido, a prática de topless por uma mulher na praia, enquanto se expõe ao sol, embora possa gerar divergências sociais, tende a ser considerada socialmente tolerada em determinados contextos. Assim, pode ser excessivo impor, nessa hipótese, a incidência do crime de ato obsceno. Contudo, se a mesma pessoa deixa a faixa de areia e passa a caminhar pelo calçadão, em frente à praia, sem a parte superior do biquíni, a conduta pode adquirir contornos de ato obsceno.

Além disso, tais exemplos demonstram que há margem para diferentes interpretações, o que gera debates relevantes. Existem circunstâncias que, de modo evidente, configuram ato obsceno; outras deixaram de ser assim compreendidas pela evolução social; e há, ainda, situações situadas em zona cinzenta, cuja análise dependerá do entendimento do delegado, do Ministério Público, do juiz e dos demais operadores do Direito. Esse é o principal problema do tipo penal em questão.

Além disso, a pena prevista para o crime de ato obsceno é de detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa. Por essa razão, trata-se de **crime de menor potencial ofensivo**. “Praticar ato obsceno em local público”: é essencial compreender a expressão “**local público**” constante do tipo penal. Local público é aquele de **acesso irrestrito**, como praia, rua, via pública ou praça.

Ademais, “**lugar aberto ao público**” é aquele ao qual qualquer pessoa pode ter acesso mediante determinada condição. É o caso, por exemplo, da festa junina realizada em escola particular, que não constitui lugar público em sentido estrito, mas é aberta a estudantes e aos pais dos estudantes. Também se incluem nessa categoria shows, boates, estádios e cinemas, nos quais o ingresso ocorre mediante pagamento ou outra condição de acesso.

Nesse contexto, um casal que apenas se beija no cinema talvez não pratique ato obsceno. Todavia, se, no ambiente escuro da sala de cinema, passa a manter relações sexuais, a conduta será considerada ato obsceno.



5m

Por fim, “**lugar exposto ao público**” é o espaço privado acessível à vista do público. Um exemplo clássico é a sacada ou varanda de um prédio. Se um casal pratica relação sexual nesse local e pessoas situadas na rua conseguem visualizar a conduta, estará configurado **ato obsceno**. Nessa hipótese, o fato de os agentes estarem em imóvel particular não afasta a incidência penal, pois **o local permanece exposto ao público**. Da mesma forma, relações sexuais mantidas dentro de veículo podem configurar ato obsceno quando o automóvel estiver em **local exposto ao público**. Se o casal se encontra em local afastado e escuro, a análise pode ser diversa; contudo, em veículo visível ao público, não se admite a prática de ato obsceno sob o argumento de que se trata de espaço privado.

Por conseguinte, o indivíduo que se masturba dentro do carro, em plena luz do dia, com o veículo sem película e visível a todos, pratica **ato obsceno**, ainda que esteja no interior do próprio automóvel.

ATO OBSCENO – CARACTERÍSTICAS:

- Objeto jurídico: pudor público
- Objeto material: a coletividade que presencia o ato
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: coletividade (crime vago)
- Elemento subjetivo: dolo
- Consumação: crime de mera conduta
- Tentativa cabível
- Crime instantâneo
- APPI
- Menor potencial ofensivo

Quanto às características do delito, o **objeto jurídico** protegido é o pudor público, e o **objeto material** é a coletividade que presencia o ato.

O **sujeito ativo** pode ser qualquer pessoa.

O **sujeito passivo** não é apenas quem visualizou a conduta, mas toda a coletividade, razão pela qual se trata de **crime vago**.

O elemento subjetivo é o **dolo** de praticar o ato obsceno.

A consumação ocorre com a **mera conduta**, sem exigência de resultado naturalístico, motivo pelo qual se trata de crime de mera conduta.

A tentativa é cabível.

Trata-se, ainda, de crime instantâneo, de ação penal pública incondicionada e de menor potencial ofensivo.



DIRETO DO CONCURSO



10m

01. (Q3180651/FGV/TJ SC/JUIZ SUBSTITUTO/2024) Ilmar, de 20 anos de idade, namorado de Jorgina, de 13 anos de idade, vai com ela ao cinema e, durante a projeção do filme, aproveitando-se da escuridão e do fato de a sala estar quase vazia, pede-lhe que faça sexo oral com ele, vindo ela a praticá-lo. Porém, o casal é surpreendido durante o ato por um segurança do estabelecimento, que aciona a polícia. Diante do caso narrado, Ilmar deverá responder por:

- a) ato obsceno;
- b) importunação sexual;
- c) estupro de vulnerável;
- d) ato obsceno e importunação sexual;
- e) ato obsceno e estupro de vulnerável.



Diante do caso narrado, Yilmar deverá responder por ato obsceno, pois a conduta ocorreu em local acessível ao público, ainda que a sala estivesse quase vazia.

Além disso, considerando que Georgina possui 13 anos, também haverá estupro de vulnerável. Nessa hipótese, o estupro de vulnerável não absorve o crime de ato obsceno, de modo que haverá responsabilização por ambos os delitos.

02. (Q2198685/FGV/PCERJ/INSPETOR/2022) Durante as comemorações do carnaval, na cidade do Rio de Janeiro, Asclépio se desloca ao Centro, para acompanhar famoso bloco de foliões. Mergulhado na festividade e sob o sol impiedoso, passa a ingerir diversas bebidas. Desatento às filas formadas nos mictórios químicos, é acometido por intensa vontade de urinar. Procurando rua lateral, ao pé de uma árvore, passa a urinar, oportunidade em que é abordado pela Guarda Municipal e encaminhado para a unidade de Polícia Judiciária. Quanto à conduta desenvolvida por Asclépio, é correto afirmar que:

- a) é atípica;
- b) constitui ato obsceno;
- c) constitui importunação sexual;
- d) constitui objeto obsceno;
- e) constitui assédio sexual.



Quanto à conduta desenvolvida, faz-se presente a atipicidade penal, pois não houve dolo de praticar ato obsceno. O agente buscou meios para se ocultar e satisfazer necessidade fisiológica, diante da impossibilidade prática de aguardar a fila.

Contudo, algumas cidades aplicam multa administrativa a quem urina em público. Assim, embora não se configure necessariamente crime de ato obsceno, a conduta pode caracterizar ilícito administrativo e gerar sanção administrativa.

CÓDIGO PENAL

ESCRITO OU OBJETO OBSCENO

Art. 234. – Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- I – vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;
- II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;
- III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

Obs.: No contexto desse artigo, torna-se possível identificar exemplos relevantes: o comerciante que vende livro obsceno, a banca que comercializa revista pornográfica, a livraria que vende conto erótico, o indivíduo que comercializa pinturas de mulheres nuas ou o vendedor de objeto artesanal com representação fálica poderiam, em tese, incidir no tipo penal. Todavia, tal conclusão exige análise à luz da tipicidade material. Com efeito, afirma-se “em tese” porque esse crime, em virtude da aplicação do princípio da adequação social, perdeu tipicidade material em determinadas condutas. Assim, o inciso I **não é mais aplicado na prática**.

O inciso III, que menciona quem realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno, **também perdeu relevância material**. A recitação de conto obsceno em ambiente acadêmico, por exemplo, não necessariamente ensejará a incidência penal.

Desse modo, **tais condutas não apresentam, em regra, tipicidade material**, em virtude do princípio da adequação social, especialmente considerando que o Código Penal é da década de 1940.

Por outro lado, o **inciso II** permanece válido e pode ser imputado. A pena é de detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa, o que revela gravidade superior à do simples ato obsceno. Esse dispositivo incrimina quem realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo de mesmo caráter.

A título de exemplo, se um indivíduo realiza, em praça pública, uma representação teatral na qual retira completamente suas vestes durante o dia, com crianças passando pelo local, poderá haver imputação desse crime.

Situação distinta ocorre em teatro ou cinema que apresenta classificação indicativa adequada para maiores de 18 anos e informa previamente a existência de cenas de nudez ou conotação sexual. Nesse caso, em regra, não haverá crime, pois há aviso prévio de que o ambiente não é adequado a crianças e de que o conteúdo possui natureza sexual. Contudo, em representação teatral realizada em escola infantil, com simulação de ato sexual, **é possível a imputação do tipo penal**.

Portanto, **apenas o inciso II permanece aplicável no âmbito do art. 234, enquanto as demais condutas perderam relevância prática por ausência de tipicidade material**.

ATO OBSCENO (ART. 233, CP) X ESCRITO OU OBJETO OBSCENO (ART. 234, CPP):

ATO OBSCENO (ART. 233, CP):

- Conduta formal e materialmente típica.
- O princípio da adequação social funciona como termômetro ao que é considerado ato obsceno para a sociedade em determinada época e localidade.

ESCRITO OU OBJETO OBSCENO (ART. 234, CPP):

- Conduta formalmente típica. Todavia, a depender da situação incorrerá em ausência de tipicidade material.
- O princípio da adequação social pode afastar a tipicidade material desse delito.

Desse modo, em comparação entre os delitos, o ato obsceno, previsto no art. 233, corresponde a conduta formal e materialmente típica.

Já o escrito ou objeto obsceno, previsto no art. 234, constitui conduta formalmente típica, pois está prevista em lei, mas, a depender da situação, pode não apresentar tipicidade material em razão do princípio da adequação social.

No art. 234, o princípio da adequação social pode afastar a tipicidade material; já no artigo 233, esse princípio funciona como critério de aferição do que é considerado ato obsceno em determinada época e localidade.



DIRETO DO CONCURSO

03. (Q1054160/VUNESP/TJ AC/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) No que concerne aos crimes contra a dignidade sexual, é correto afirmar que:

- a) a prática de relacionamento amoroso consensual por indivíduo com 18 anos com infante de 13 anos há mais de dois anos anteriores é fato atípico.
- b) a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor foi tacitamente revogada pela Lei n. 13.718, de 24.09.2018.
- c) em relação à titularidade da ação penal, nos crimes de estupro, por violência real ou grave ameaça, importunação sexual, assédio sexual e divulgação de cena de estupro, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.
- d) é fato típico distribuir ou expor publicamente qualquer objeto obsceno.



- a) A prática de relacionamento amoroso consensual por indivíduo de 18 anos com pessoa de 13 anos, há mais de dois anos, é **fato típico**, correspondente ao **crime de estupro de vulnerável**.
- b) A contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor foi **expressamente** revogada pela Lei n. 13.718.
- c) Todos os crimes contra a dignidade sexual são processados mediante **ação penal pública incondicionada**.
- d) Embora o art. 234 tenha perdido aplicação prática em diversas hipóteses por ausência de tipicidade material, a conduta possui previsão legal e, portanto, **tipicidade formal**. Assim, por exclusão das demais alternativas, essa é a alternativa correta.

Ressalta-se, contudo, que a incidência prática do art. 234 deve ser analisada com cautela, especialmente diante do princípio da adequação social.



20m

GABARITO

01. e

02. a

03. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
